



PROJETO DE LEI Nº 8315/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Bairro Lorenzi.

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social - AEIS, para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Sul, Bairro Lorenzi, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Sul, Zonas 16.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - Fração de Terras, situado na Rua Olga Parcianelo Lorenzi, Loteamento Vila Lorenzi, zona urbana desta cidade, com uma área superficial de 85.246,00m² e as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, em três linhas retas, mede 665,77m e faz divisa com propriedade de Miguel Arcanjo Lorenzi, 17,35m e 189,84m e faz frente para a Rua Vergílio Lorensi; deste ponto a SUDESTE, sentido sudoeste-nordeste mede 221,16m e faz frente para a Rua Olga Parcianelo Lorenzi; deste ponto a NORDESTE, sentido sudeste-noroeste mede 20,19m e faz divisa com propriedade da União; deste ponto ao OESTE, sentido sul-norte, em duas linhas retas, mede 53,53m e 5,32m e faz divisa com propriedade da União; deste ponto ao NORTE, sentido leste-oeste, por três linhas, mede 1,57, 12,21m e 30,06m fazem divisa com propriedade da União, com a Rua Chico Mendes e com propriedade de Ivaldo Ilha respectivamente; deste ponto ao OESTE, sentido norte-sul mede 25,91m e faz divisa com propriedade de Pedro Toniolo; deste ponto a NOROESTE, sentido nordeste-sudoeste, por três linhas, mede 49,23m, 16,22m e 77,37m fazem divisa com propriedade de Mariney Neves, com a Rua Valdemar Coimbra e com propriedade de Mariney Neves respectivamente; deste ponto ao NORTE, sentido leste-oeste, mede 888,48m e faz divisa com a Cerâmica Santa Maria; deste ponto ao OESTE, sentido norte-sul, mede 103,81m e faz divisa com propriedade do Ministério do Exército, fechando o perímetro.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Bairro Lorenzi.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 16.b.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social - AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social - AEIS, conforme definido pela Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Nesta localidade já está implementada a infraestrutura básica, sendo necessária, apenas a conclusão do processo quanto a sua parte documental.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 5338/10, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 17 de novembro de 2015.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício